



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 030/2023

Projeto N° 026/2023

Ementa: DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNAS e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei com origem do Poder Executivo Municipal, que trata e define sobre as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondentes aos servidores públicos do município de Tunas.

Anota na justificativa que é de suma importância o presente projeto para atualização da legislação, que é de 2002, e da situação funcional dos servidores.

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

O artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa e legitimidade para proposição deste projeto de lei e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, o projeto de Lei 026/2023, traz importantes e necessárias atualizações à legislação Municipal, o que permitirá rever e atualizar a situação funcional dos servidores, mediante prévio laudo pericial.

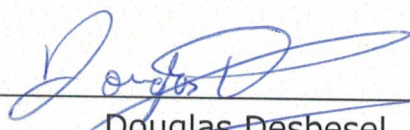
Da mesma forma, o projeto em apreço não contraria a legislação vigente, sendo regular, legal e constitucional.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 21 de agosto de 2023.



Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara, na pausa da sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023, às 17 horas e 55 minutos, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 21 de agosto de 2023.

Douglas J. W. Bohrer

Presidente

Alci Petzold

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

